

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SABBADO 17 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

A Regência Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, authorizada pelo Artigo setimo da Lei de doze de Outubro do anno passado: Ha por bem Conceder á Companhia, que Carlos Grace, e Guilherme Glegg Gover, pretendem formar, o Privilegio Exclusivo da illumination desta Cidade, e seus suburbios, por meio de gaz, pelo tempo de vinte annos, contados da data do presente Decreto, debaixo das condições, que com elle baixão, assignadas por Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em nove de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Bráulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Condições, a que se refere o Decreto desla data, concernente ao Privilegio Exclusivo da illumination por gaz na Cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios.

1.^a A Companhia para a illumination por gaz na Cidade do Rio de Janeiro, e seus suburbios, será composta de Capitalistas Nacionais, e Estrangeiros; dará principio á illumination dentro de dezoito mezes, e a irá progressivamente augmentando, de maneira que no fim de vinte e quatro se achem pelo menos setecentos e cincoenta lampiões illuminados por aquella forma, e igual numero até trinta e seis mezes; sendo todos estes periodos contados da data das presentes. As columnas de ferro, em que deverão estar suspensos os lampiões, assim como estes; serão bem construidas, uniformes, elegantes, e collocadas nos lugares; que a Camara Municipal designar.

2.^a Meia hora precisa depois do Sol posto estarão acesos com boa luz todos os lampiões, e assim se conservarão até o crepusculo da manhã; e nas noites, em que houver Lua, durante todo o tempo, em que esta não prestar claridade sufficiente.

3.^a A Companhia receberá pela luz de cada lampião pronto, collocado, e acceso na conformidade das Condições antecedentes, a quantia de trinta e cinco mil réis por anno, paga a quartéis depois de vencidos, sem poder reclamar outra qualquer despeza, nem exigir adiantamento algum da Fazenda Publica.

4.^a A Companhia, para haver o pagamento, de que trata a Condição antecedente, será obrigada a apresentar Attestados das Authoridades, ou pessoas, a quem o Governo incumbir a fiscalização deste objecto, pelas quaes mostre não só o dia em que cada hum dos novos lampiões começar a acender-se, mas tambem que todos se tem conservado acesos pelo devido tempo, e se achão em perfeito estado.

5.^a No caso de que o Governo julgue conveniente elevar a maior numero os lampiões na Cidade e suburbios, a Companhia será obrigada a estabelecer os no menor tempo, que for possível, pela forma e quantia, que ficão declaradas.

6.^a Se ao Governo, ou á Companhia não convier, por qualquer motivo, que a illumination da Cidade, e suburbios, continue debaixo das presentes Condições, a parte interessada assim o fará constar á outra, seis mezes antes de expirarem os vinte annos desta concessão; e no caso das ditas Condições se não reformarem, e cessar por consequencia a empresa, o Governo terá a preferencia á compra dos lampiões, e mais utensilios do Laboratorio, pelo valor em que accordarem dous Louvados, hum nomeado por elle, e outro pela Companhia. Na falta do indicado accordo, nomear-se-ha hum terceiro a aprasimento das duas partes, e prevalecerá a avaliação daquelles dos primeiros, cujo voto elle preferir.

7.^a A nenhuma outra Companhia, ou pessoa, será permittido fornecer luz por meio de gaz, ás lojas, armazens, Theatros, e mais estabelecimentos publicos, ou casas particulares da Cidade, e suburbios, durante doze annos a contar de hoje; não se entendendo porém comprehendido nesta disposição o proprietario, ou o inquilino, que por artificio, e direcção sua, quizer illuminar assim as casas do seu uso, ou propriedade.

8.^a Na falta de cumprimento da primeira, segunda, quinta, e sexta Condição, a Companhia incorrerá no perdimento do Privilegio Exclusivo, e na multa de quatro contos de réis para a Fazenda Publica, os quaes fará immediatamente recolher ao Thesouro Nacional, sem dependencia de procedimento algum em Juizo, ou fora d'elle; devendo, para segurança do exposto, prestar no mesmo Thesouro fiança idonea dentro de dous mezes, a contar da data do presente Decreto, e Condições, que sem a mencionada fiança ficarão de nenhum effeito.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Maio de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o extracto das partes da semana passada.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 2 de Março de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Pelo 1.^o Districto do Sacramento. Forão presos João Marques de Figueredo, Joaquim José da Silva, Manoel Ferreira do Nascimento, João Vieira Braga, e Custodio de Oliveira Pinto, pronunciados á prisão, e livramento; e forão soltos por prestarem fianças, Francisco do Rego Barros, e Manoel Joaquim de Almeida, por suspeitas; e remetidos para o Arsenal de Marinha por vadios, Caetano José dos Santos, Mauricio da Silva, João Baptista, e João Antonio de Souza.

Pelo 2.^o Districto. Foi preso João Manoel d'Andrade, pronunciado á prisão e livramento, por ferimento. Forão pronunciados á prisão e livramento Anselmo Jeronymo de Aguiar Lima, por ameaças ao Official de Justiça em acto de Officio, e João da Costa Lima, por falsidade, os quaes se achão affiançados.

Pelo 3.^o Districto. Forão presos Floriano José Ferreira de Siqueira, preto forro, por insultar ao Juiz em acto d'Officio; pelo que foi sentenciado em quatro mezes de prisão simples; os escravos João Moçambique por furto; Bento

Mina por suspeito; e trinta e hum escravos por capoeiras. Forão pronunciados á prisão e livramento, e se achão affiançados Joaquim Elsbão da Fonseca, por ferimento; e o Inglez Samuel Clapp, por ter vendido a João Silverio Monteiro Dias, dous pretos forros.

Pelo 1.^o Districto da Candelaria. Não houve novidade.

Pelo 2.^o Districto. Foi pronunciado a prisão e livramento o Portuguez Antonio Luiz Peixoto da Fonseca, por cúmplice de furto.

Pelo 1.^o Districto de Santa Rita. Forão presos o Genovez João Cancio, por furto, e ferimentos; Francisco Antonio Machado, por ser encontrado sem passaporte a bordo de huma Embarcação, que seguia para Lisboa, e o preto, que se diz liberto Joaquim Cabinda, por furto. Forão pronunciados a prisão e livramento Bernardo Antonio de Araujo, Capitão da Barca — Ciúme — pelos motivos já mencionados na parte anterior, e José Christovão Delgado, por ferimento.

Pelo 2.^o Districto. Forão presos os Marinheiros Antonio Perdigo, Miguel Novel, e Manoel Francisco dos Santos, por vadios, e remetidos para o Arsenal da Marinha para o serviço da Armada. Forão pronunciados á prisão e livramento Antonio Manoel de Mello, por furto, e Luiz Marques, e não se diz o motivo.

Pelo 1.^o Districto de S. José. Foi pronunciado a livramento ordinario Guilherme Ash.

Pelo 2.^o Districto. Forão presos José de Campos, por injurias, e uso d'arma, e o preto Gonçalo Felipe, por suspeito de cativo.

Pelo 3.^o Districto. Forão presos por vadios os crioulos José Maria da Costa, e Serapião de Souza, remetidos para o Arsenal da Marinha para o serviço da Armada. Foi sentenciado na correção de 200 açoites o escravo Antonio Cabinda por encontro d'armas.

Pelo 1.^o Districto de Santa Anna. Forão presos Serafim dos Anjos, crioulo, e Pascoal Francisco, por se terem encontrado em sua casa dous escravos ladinos, que havião seduzido.

Pelo 2.^o Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.^o Districto do Engenho Velho. Idem.

Pelo 2.^o Districto. Não se recebeu Parte.

Pelo Districto da Lagoa. Procedeo-se a corpo de delicto no cadaver do preto Luiz Monjollo, escravo de D. Maria Thereza de Jesus, o qual se havia suicidado.

Pelo Districto de Marapicú. Forão atrozmente assassinados estando a dormir o preto João, e sua mulher Maria, escravos de Marcos Cardozo de Paiva, e arronbada, e roubada a casa de negocio deste, no lugar do Tengui, sobre o que procedendo o competente Juiz verificou serem os authores deste attentado José Dias, e Antonio Luiz, que forão presos, e Antonio Gualarte, e José Nunes, fugitivos. Foi tambem preso o crioulo forro José Luiz, por atacar com huma faca na mão a Joaquina Francisca, em sua propria casa, ameaçando matar huma escrava da mesma.

Pelo Districto de Jacarépaguá. Foi sentenciado á trinta dias de prisão, e multa de trinta mil réis Manoel Francisco dos Santos, por infracção de termo, e acha se fugitivo.

Secretaria da Policia 2 de Maio de 1834. — Procopio Alarico Ribeiro de Rezende.

— Illm. e Exc. Sr. — Das participações Officiaes até hoje recebidas, não consta, que tenha sido perturbada a tranquillidade publica:

o que tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. para que chegue ao da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 5 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 30 de Abril.

— Ordem, para que as Mesas de Diversas Rendas, que existem na Provincia do Rio Grande do Sul fóra da Capital, seão consideradas como filiaes da que existe em Porto Alegre, e fiquem a esta subordinadas, sendo o Administrador, Escrivão, e Thesoureiro de taes Estações, de nominados respectivamente Ajudantes do Administrador, Escrivão, e Thesoureiro da Mesa principal: e para que o Administrador da Mesa de Diversas Rendas resida na Capital da Provincia, tendo exercicio em cada huma das filiaes, todas as vezes que o julgar conveniente á boa fiscalisação, com permissão do Inspector da Thesouraria.

— Portaria ao Director da Typographia Nacional, para mandar imprimir o Relatorio, que tem de ser apresentado á Camara dos Deputados, e bem assim as tabellas annexas em bom papel.

Dia 2 de Maio.

— Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, para que não ponha embargo no despacho da Escuna Portugueza — Atrévada — de que he Mestre Manoel Antonio Teixeira Barboza, não obstante faltar no Passaporte a verba da authority competente de Montevideo, donde veio, attentas as razões, que allegou.

— Dita ao mesmo, para mandar passar novo conhecimento, com salva, da quantia de 30U réis pagos por Elias José de Jesus, em 16 de Março de 1830, sob N.º 33, importancia da siza do pagamento á vista da compra, que fez a Antonio Fernandez Pereira, de hum terreno na Praia de S. Diogo; visto ter se lhe desenganhado o conhecimento, á vista do qual, e dos mais documentos se lhe deve passar a Escritura.

— Dita, para que na Contadoria Geral da Revisão, se ponhão as convenientes notas na Folha respectiva, declarando exemptos de pagamento de Novos Direitos, os seguintes Empregados de Montevideo; Manoel da Encarnação Silva, José de Gouvêa, José de Undavestia, Antonio José da Silva, Aleixo Maria Martinez, e Antonio do Amaral; visto que seus actuaes vencimentos, conforme o Decreto de 20 de Julho de 1822, são considerados como alimentos.

— Dita ao Thesoureiro Geral, mandando remetter á Thesouraria desta Provincia hum livro com 500 sedulas de cada hum dos valores de 1U, 2U, e 5U réis; hum dito com 500 ditas de cada hum dos de 10U, 20U, e 50U réis; hum dito com 1.000 ditas de 50U réis; e hum dito com 1.000 ditas de 100U réis, prefazendo todas o valor de 194.000U réis.

Participação dessa remessa ao respectivo Inspector, para empregal-as no resgate dos conhecimentos do troco do cobre.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, para que mande pôr as necessarias verbas na folha, por onde he pago o meio soldo a D. Carlota Joaquina da Silva Boccaciari, Viuva do Brigadeiro José Thomaz Boccaciari, cujo pagamento será feito pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, onde actualmente reside, do 1.º de Julho futuro em diante; participando logo a execução da presente ordem, a fim de se effectuar o dito pagamento.

Dia 5.

— Aviso ao Conselheiro Contador Geral do Thesouro Publico Nacional, participando ter o Conselheiro Inspector Geral tomado assento na Camara dos Deputados, a fim de que passe a exercer as funções deste, na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831; substituindo-o na Contadoria Geral o seu immediato.

— Dito ao Ministro da Justiça, participando que o Provedor da Casa da Moeda Camillo João Valtetaro, fóra avisado para prestar-se ao

Serviço da Guarda Nacional, achando se elle, como Chefe de Repartição, comprehendido no §. 2.º do Artigo 8.º do Decreto de 25 de Outubro de 1832; e rogando a expedição das competentes ordens, a fim de que seja dispensado de todo o serviço.

— Circular aos Inspectores das Thesourarias Provincias, para que se não pague soldo, nem vantagem de qualidade alguma, a Officiaes, cujo posto não esteja confirmado, na intelligencia de que são obrigados a repor os intelligimentos que depois desta ordem abonarem aos Officiaes que estiverem nestas circunstancias.

Dia 6.

— Portaria ao Director da Typographia Nacional, mandando imprimir com urgencia o Relatorio da Repartição do Imperio.

— Aviso ao Ministro da Justiça, para dispensa de todo o serviço da Guarda Nacional ao Contador da Thesouraria desta Provincia, Manoel Joaquim de Oliveira Leão, que fora avisado para prestar-se ao serviço ordinario della, sendo classificado como tal a despeito do §. 2.º do Art. 8.º do Decreto de 25 de Outubro de 1832.

— Similhanes, sobre o Empregado da Casa da Moeda Francisco Antonio de Mello, que por ser ali necessario foi dispensado de montar guarda, para o que fora avisado, e se acha com ordem de prisão; exigindo tambem a suspensão desta ordem; e para a dispensa do Recbedor dos Novos e Velhos Direitos, Luiz Pedro Valtetaro.

— Dito ao Ministro do Imperio, para que designe as quantias, que em cada huma das Provincias devem ser despendidas no futuro anno financeiro com o seo Ministerio, a fim de se expedir a competente authorisação ás Thesourarias do Imperio.

— Similhante ao Ministro da Justiça.

Dia 7.

— Aviso ao Juiz de Direito da 1.ª Vara, encarregado da Provedoria das Capellas e Residuos, remetendo para dar as providencias convenientes, a representação do Provedor da Casa da Moeda relativa ás Alfaias, e saldo existente em poder do respectivo Thesoureiro, pertencente á Irmandade da Senhora Santa Anna dos Moe-deiros.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Hontem 16 de Maio, ao meio dia, a Deputação da Camara dos Srs. Deputados foi introduzida no Paço da Cidade com as formalidades do costume, e ali perante a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o seo Presidente o Sr. *Limpo de Abreu*, leu o discurso seguinte, em resposta á Falla do Throno.

Senhor. — A Camara dos Deputados penhorada de gratidão pela confiança que V. M. I. tem nella depositado, nos envia ante o Throno de V. M. I. para assegurarmos os sentimentos de lealdade e adhesão, que consagra á Augusta Pessoa de V. M. I., e protestarmos que bem convencida de que os destinos do Brasil agora mais do que nunca pendem do resultado de suas deliberações, ella redobrá os seus esforços e desvelos, para que se conserve, e consolide cada vez mais a Monarchia Constitucional Representativa, e a Integridade do Imperio, decretando com prudencia e circunspeção aquellas reformas, que (nos limites, dentro dos quaes se acha authorizada) são reclamadas pelo progresso das luzes e necessidade dos Povos, e indispensaveis á felicidade do Imperio, e á sustentação do Throno de V. M. I.

A Camara dos Deputados, Senhor, muito se compraz com a noticia da boa intelligencia e amizade, que felizmente existe entre o Governo de V. M. I., e os diferentes Governos do novo e velho mundo; e descansando na Sabedoria e Justiça de V. M. I., confia que V. M. I. mantendo illesa a Honra e a Dignidade Nacional, saberá perpetuar o beneficio da paz, que he sem duvida a primeira necessidade dos Povos, a protecção mais efficaz, que póde dar-se ás Artes, e á Industria, para que se desenvolvão, e floreação todos os elementos de riqueza deste Solo abençoado, que he Patria de V. M. I.

Foi porém em extremo dolorosa a Camara dos Deputados a commoção de que ainda nas raías de duas Provincias do Imperio se derrama o sangue Brasileiro por espirito de rebelião, que o Governo Imperial não tem podido

completamente suffocar, e que continua a ser nutrido pela facção, que entre nós se insurgio nos interesses do Principe estrangeiro, dechido do Solio que occupava, no Glorioso Dia Sete de Abril; facção que tanto tem offendido o orgulho, e o pundonor Nacional. Por isso, Senhor, a Camara dos Deputados espera que o Governo de V. M. I. empenhe novos esforços, e continue a empregar toda a energia e actividade de seus recursos, para terminar de huma vez essa lucta sanguinolenta, que tanto afflige os corações de todos os Brasileiros; e depois que tiver verificado a necessidade de dar maior força e acção ao Governo, não hesitará em coadjuval-o com todos os meios legaes, que forem justos e necessarios, para comprimir as facções, e para consolidar a paz e a tranquillidade interna do paiz, como anhelão os verdadeiros amigos da Liberdade, e do bem ser do Brasil.

A Camara dos Deputados, Senhor, apreciando a recommendação de V. M. I. não deixará de dar, como atégora tem dado, alta importancia á sustentação do Credito Nacional, e ao melhoramento do meio circulante, que justamente considera, como objecto de vital interesse para o augmento e prosperidade do Imperio. E á vista das informações e Relatorios que devem apresentar os Ministros de Vossa Magestade Imperial não só fixará as forças de mar e terra, que forem indispensaveis ás urgencias, e segurança do Estado, como tambem não recusará todas aquellas medidas Legislativas, que mais reclamadas forem pelas necessidades do Imperio.

Taes são, Senhor, os sentimentos de que se acha animada a Camara dos Deputados, e que ella nos encarregou de patentear a Vossa Magestade Imperial, assim como de agradecer o zelo, com que Vossa Magestade Imperial se empenha em promover a prosperidade do Imperio, e de assegurar a sua fiel cooperação, sempre que a conducta do Governo, e os seus actos estiverem de accordo com o Voto Nacional.

Paço da Camara dos Deputados aos 15 de Maio de 1834. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

A Regencia, em Nome do Imperador, respondeo, que Louvava muito os patrioticos sentimentos da Camara dos Senhores Deputados,

Sessão 11. dos Jurados no dia 13 de Maio.

As dez horas e meia declarou-se aberta a Sessão, e preenchida a Lei, no que diz respeito ao primeiro Conselho fez-se comparecer o Réo *Justino*, moçambique, pronunciado por achada de arma prohibida. Principiado o sorteio sahirão por Juizes os Srs. *Manoel Afonso Gomes, Antonio Pereira Roza, José Antonio Castrioto, José Verissimo dos Santos, Manoel José do Rozario, Francisco Xavier Bomtempo, João Baptista de Carvalho, Fidelis José Vellozo Ribeiro, Fredesvino da Silva Leite, José Pereira da Cunha e Costa, João Jacques, Candido José de Miranda*. O Promotor Publico recusou os Srs. *João José Ferreira dos Santos, e Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada*. Comparecerão duas testemunhas contra o Réo: huma dellas *Manoel Gomes da Cunha*, disse, que nunca tinha hido á Juízo jurar, que não conhecia o Réo; que o não tinha ajudado á prender. Mostrarão-se-lhe as suas assignaturas tanto no Auto de prisão, como no seu depoimento: duas vezes as examinou, duvidando ainda de sua realidade: instado pelo Promotor, disse, que confirmava o seu primeiro depoimento, só pelo facto de se achar rubricado com o seu nome. O Promotor requereu, que se procedesse á processo verbal, e sumario contra a testemunha, e que fosse remettida ao primeiro Conselho, como suspeita de falsidade. Isso foi cumprido, porém o Conselho não achou materia de criminalidade. O fferecido por accusação o merecimento dos Autos, foi o Réo condemnado á cem açoutes, e á ser conservado com ferro ao pescoço por espaço de quatro mezes.

Compareceo o Réo *João Francisco*,

crioulo forro, porém não foi julgado, visto não ter sido possível a formação do Conselho. O Promotor Publico recusou os Srs. *Joaquim Francisco das Chagas Catete, Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, Antonio Rodrigues de Araujo Bastos, Candido Porfirio de Assis Araujo*. O Advogado do Réo, o Doutor *Manoel Joaquim Pereira de Lacerda*, que defendeo o Réo anterior, também recusou alguns Srs.: outros derão-se de suspeitos.

Compareceo o Réo *Joaquim Antonio Gomes*. Também não foi possível ser julgado. O Promotor recusou o Sr. *Joaquim Francisco das Chagas Catete*. Outros forão recusados pelo mesmo Advogado; outros derão-se de suspeitos.

Compareceo o Réo *Antonio Manoel*, que também não foi julgado, porque, além das recusações do Promotor, muitos forão recusados da parte do Réo, e outros se derão de suspeitos.

No primeiro Conselho forão julgados com criminalidade os moedeiros *Joaquim de Souza Pereira Baptista, Raimundo dos Reis Sardoura, Manoel da Costa Pinto, Manoel Lopes da Costa, Manoel Pereira*, filhos de Portugal, pronunciados em 6 de Agosto de 1833.

Forão igualmente julgados com criminalidade, por furtos, *Luiz Cantacuge, João Baptista Zeca, João Musseugo, Jackomo Berhingeiro, Jackomo Dart, Genovezes; Domingos Rodrigues Leçu, Portuguez; Francisco Antunes*, Brasileiro.

N. B. Antonio Francisco de Carvalho Braga, e Manoel Francisco de Carvalho Braga, moedeiros absolvidos na Sessão anterior, forão remetidos para o Arsenal.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

Causa das desordens permanentes dos Estados Hespano-Americanos.

Não foi sem huma vista ulterior de utilidade patria, que relatámos ultimamente com tanto cuidado as recentes revoluções, que vierão addicionar novos males á immensa somma de calamidades, que peção sobre as desgraçadas Republicas, em que as ex-Colonias Hespanholas se dividirão depois, que conseguirão tornar-se independentes da Metropole. Inutil he fazer observar aos nossos Leitores, que todas estas novas revoluções, bem como as anteriores, são puramente Militares; e que sob a mascara do Republicanismo, o sabre ali governa, e decide dos destinos da população. A parte reservada aos direitos civis, ao voto dos Cidadãos, a deliberação dos Poderes constituidos, e das Assembléas Representativas, he huma mera decepção; em realidade a farda reina, e as bayonetas cortão todas as questões; e, o que he mais lamentavel, cortão de tal fórma, que novos embaraços brotão do mesmo desfecho, e que huma solução arbitraria, ou sanguinaria de qualquer negocio, deixando o direito indeciso, e os que succumbem desesperados, mas não convencidos, póde, quando a Potencia, que se declarou juiz, achar competidor, ou mesmo se dobrar ao outro lado por qualquer interesse, ou capricho, ser encontrada por outra em sentido opposto, sem maior razão, ou estabilidade. Assim as crises, e revoluções se succedem, as commoções e catastrophes tornão-se o estado normal da Sociedade, aonde nenhum principio duravel, nenhum systema civilizador se póde consolidar, e segurar aos interesses reaes da propriedade, e da producção, a esphera do seu exercicio, e do seu desenvolvimento; e tanto me-

nos, que cada nova collição apurando os recursos, e gerando maiores precisões, opprime estes mesmos interesses á proporção do seu aniquillamento, e exige sacrificios, cujo effeito destruidor he tanto mais rapido, e espantoso, que a ruina, e o esgotamento achão-se mais proximos. A Agricultura, já fenecida, já falta de braços pelos anteriores recrutamentos, já quasi a espirar, arrancão-se os poucos operarios, que lhe ficavão. Ao Commercio, paralisado, extorquem-se novas contribuições. O dinheiro deixou de girar; os generos não transitão; he nesta occasião, em que deve apparecer dinheiro, e os exorbitantes fornecimentos, que servem de pasto á guerra; as vias legaes nada rendem, as multas, os empréstimos forçados, os confiscos, as prisões, os supplicios as suppreem; cunha-se moeda com o cadafalso, e a necessidade de deitar alimentos na insaciavel boca da guerra, duplica os horrores, holocausto obrigado da luta dos partidos. O fisco tem também suas proscrições, seus exterminios, seu quinhão de lagrimas e de sangue; então o trabalho productivo, que sustenta a associação, pára; a fome, e apoz ella a peste, vem também pôr mãos á obra de destruição; a população dizimada, exausta, desesperada, foge para as brenhas, ou enfurecida pega também em armas, e recruta o numero dos verdugos da patria; as Cidades populosas assaltadas por todos os flagellos, murchão nas convulsões de huma agonia sem termo, porque a mesma victoria de hum partido leva em si a semente de huma proxima seisão. O vencedor, apenas de posse da Soberania, obrigado pelo proprio interesse, quer substituir a anarchia por huma organização qualquer, e dar novamente corda á maquina social. Mas o primeiro sacrificio deveria ser feito á custa do interesse militar, que subjogou todos os interesses reaes; e qual vampiro, que engorda com o sangue das victimas, devora todos os recursos da associação. Este ao menor symptoma, que ameaça a sua preponderancia, o seu dominio exclusivo, commove-se. As ambições que se erguerão á custa das calamidades da Patria, os Chefes, cujos nomes se esculpirão em letras de sangue na lembrança publica, os immediatos que aspirão á similhante gloria, assombrão-se. As dragonas, os penachos, as fardas, as bandeirolas, se agitam; as maquinas armadas obedecem ao aceno, e se enfileirão. Então os interesses ficticios se agglomerão ao redor do nucleo de força brutal, que qualquer pretexto de rompimento satisfaz. O metropolitano resurge, o Sacerdocio deita a benção, a aristocracia, o monopolio, todas as esperanças criminosas, todas as paixões violentas, exultão, e em breve as scenas de carnagem, e de desmoronamento social reaparecem. Os intervallos de respiro, e de tregoa não servirão senão para preparar os instrumentos da peleja, e recuperar alguma força. Assim he que os salvagens dão algumas horas de descanso aos prisioneiros, que supplicão, para que possam suportar ao depois novas, e mais pungentes torturas.

Eis o estado, em que se achão as Republicas da porção da America, outra Hespanhola, excepto huma unica, que procurou o descanso sob hum despotismo implacavel, solitario, hostil, á todas as sympathias humanãs! Eis o estado á que o Brasil escapou, não por prudencia, não por anterior combinação, pois que a prudencia na-

da podia contra o principio destruidor, que existia na sua organização; mas por huma casualidade feliz, visivel effeito da Protecção Divina. E o Brasil tornou-se digno desta protecção pela subedoria, com que soube aproveitar a occasião, ultimar o golpe com que o monstruoso interesse se ferira por suas proprias mãos, em 14 de Julho, deitar-lhe traves inquebraveis, e sujeital-o para sempre ao interesse civil, unico, que póde penhorar a sociabilidade, o progresso, a civilização, a liberdade.

E as infelizes Republicas Hispano-Americanas não hão de ter também o seu dia de emancipação, o seu 14 de Julho? Serão ellas condemnadas a agonisar eternamente nas ancias da anarchia militar, ou a se refugiar sob huma dictadura aviltante, e oppressora, qual a que sequestra o Paraguay da Sociedade das Nações? Esperamos que não. Já a luta principiou entre o poder da epada, e o interesse civil. Já os grandes focos da civilização, as Cidades Capitaes acordarão do léthargo. Em Lima, Guayaquil, e Mexico, os Cidadãos já sustentarão lutas, e lutas gloriosas contra a Soldadesca mercenaria. Elles a final, obrigados pelo desespero derão fé da sua força, lembrarão-se da sua dignidade, e se convencerão que a defesa da Independencia não era a unica condição, da existencia social; que os direitos inaufereveis de homem livre merecião também ser defendidos; e o não podião ser senão pelo seu proprio esforço, cuja concurrencia alias não era menos necessaria para assegurar a mesma Independencia da Patria; que confiar interesses tão sublimes e sagrados da mera fidelidade de gente assalariada, era loucura e cobardia digna de ser retribuida, por escravidão, e menos-preço. Similhantes sentimentos parecem também ter tomado grande ascendencia em Buenos Ayres, Montevidéo, e outras destas Republicas, não desesperemos pois da sua sorte.

Todavia devemos reconhecer que o interesse militar não se póde aniquillar sem perigo para a Nação, que o conseguisse. A arte da Guerra, a sciencia de destruir os homens, he demasiadamente aperfeiçoada, e complicada; ella pede nimios estudos preliminares, nimios conhecimentos, nimias combinações transcendentales nos que dirigem os movimentos bellicos, para que huma classe especial não se deva applicar exclusivamente á sua cultura. O Problema pois consiste em subordinar este interesse ao interesse motor, e conservador da sociedade, e ao mesmo tempo que se lhe der toda a amplitude desejavel, para que preencha satisfactoriamente os seus misteres, elle jamais possa usurpar o dominio sobre o outro, e se apoderar da sociedade, que elle deve sómente defender. As Camaras estão revestidas pelo Brasil do direito de decidir a questão; o Ministro da Guerra chamou a sua attenção sobre os meios de a resolver. O momento pois he opportuno para a discutir, e em hum Artigo subsequente exporemos com sinceridade, o que nossa fraca experiencia, e huma assidua meditação, nos suggera sobre huma materia de tanta importancia para a civilização.

COMMUNICADO.

O espirito d'Associação continúa a forcejar por desenvolver-se, e vai ama-

nhecendo garboso o dia da prosperidade Brasileira. A Companhia da Navegação dos Rios Sapocahy, Grande, e todos os seus numerosos affluentes, he hum germen da mais formosa perspectiva mental. Nasce o Sapocahy na encosta interior da Mantiqueira, Freguezia d'Itajubá, divisas da Provincia de Minas com S. Paulo, e começando dali a enriquecer-se, vai assentar mansa carreira poucas legoas abaixo; temperando com suas voltas a declinação do terreno; e deste modo crescendo sempre com as offertas que lhe vem fazer, deixa oitenta legoas atraz, e perde o nome, associando-se ao Grande; o qual, tendo nascido da Jorooca, lagoa rica do cimo da mesma serra para as partes de S. João, já então vai soberbo, e desta maneira vão formar o Paraná, e todos o Prata.

A 16 legoas de espaço navegavel; recebe o Sapocahy-mirim, que já traz o Mandú, sobre cuja margem esquerda nasceu á pouca, e cresce brilhante a Villa de Pouso Alegre. Neste ponto se cruzão estradas de Sul á Norte, de Leste á Oeste, por obediencia á superficie dura; e ás commodidades dos povos. Todo este dilatado paiz he pobre, porque os seus productos vão em bestas e conducções, e tudo se fica pelas estradas, se tal nome merecem. Os habitantes desta Villa, mettendo em conta as bem entendidas conveniencias de seus visinhos, esforço-se por servirem-se das agoas quanto estas lho permittirem, e tem promovido esta revolução, a qual apenas do muito que offerece, precisa do calor patriótico para germinar e tomar vida: elle vai esperar o fructo da lavoura, resultados tanto mais lentos, quanto firmes e permanentes; vai criar necessidades, acordar indolências, dar raiões de industria, vai começar, e tudo que começa tem torpeços.

Desde que as aguas cessão de servir á quem vem de volta (em Freguezia nova d'Itajubá, Arraial novo, mas sofrivelmente colocado) até o Mar Salgado em Mambucaba, medeião vinte ou mais legoas, medeião as duas Seras da Mantiqueira, e do mar; mas a natureza não se nega, a industria pôde soltar as suas azas, e a arte reproduzir maravilhas e commodidades: faltão cabedades, faltão homens, falta tudo; mas á tudo tem de supprir o espirito de associação, e as luzes experienciaes, que se vão abrindo. O cabedal, que se hia nos escravos, o que se vai poupar nas bestas de carga, se pôder dirigir-se para esta empresa; será de sobra, quando bem dirigido, e produzirá melhor. Conveniente fôra talvez, que ficassem as accções nas mãos dos mesmos productores contribuintes: a Companhia vai lucrar sobre os agricultores e commerciantes do paiz; se estes conhecessem os seus interesses, devérião querer pelos lucros da Companhia saldar o que despendem em contribuções de conducção, além do beneficio commum do paiz. Quanto mais visinhos compartilhão os interesses de huma casa, mais espias, mais sustentadores ella tem no paiz: he por isso que se aceitão as accções de cem mil réis, que, repartidas em quatro prestações, facilitão entrada á qualquer Official mechanic, o qual da mesma Companhia pode tirar pelo seu serviço o valor da accção, e mais. O embaraço que hoje nos tolhe he a pouca fé, e desconfiança geral; segundo, a morosidade dos interesses; os muitos ramos de emprego e avultado lucro, &c.; á tudo isto deve supprir o patriotismo;

o exemplo das outras Nações; e o desengano, de que se por nós mesmos não fomentarmos a prosperidade publica, as estradas, os Canaes, as navegações, nunca nossos filhos poderão prosperar. Aos estrangeiros abrimos os braços para que se unão com nosco; a Sociedade Brasileira professa os dogmas geraes da humanidade; abre-se para todos os povos, e á todos, como mais velhos, somente pede documentos de boa moral, e da recalcada experiencia: o estrangeiro, que lucra dos nossos lucros, não pôde deixar de tomar parte na nossa prosperidade: não nos dominem, ensinem-nos, e gozem com nosco. As bases, que se formárão, ou se improvisárão para esta Companhia, fôrão apenas hum laço de união, o qual tem de modificar-se á luz de melhores entendimentos; os Socios, quando reunidos farão melhor; o que se quiz foi começar: ellas vão ao publico pedir a correção dos entendidos. Quiz-se formar hum centro de convergencia aos espiritos, que se punhão em movimento, e deixar aos cointeressados a gradação da escolha administrativa, que deve ser marcada no seu Regimento. A Companhia vai offerecer aos Poderes constituidos, e dará ao Publico, o seu requerimento de patente privilegial: ella aborrece privilegios, mas espera que a Nação, reflectindo sobre as avenças, que espera, saiba semear para colher. O norte de S. Paulo, e o Sul de Minas, esse Araxá, essas Formigas...; rogamos á todos os seus habitantes, que não esperem que se lhes vá pedir, que enobrecão seus nomes inscrevendo-os na lista dos Accionistas; esta he a verdadeira nobreza civica, ella prova a intima convicção da nossa dignidade, que de ninguem precisamos senão de nós mesmos, quando bem unidos em confraternidade Social bem entendida.

O Governo começou já, auxiliando os povos de Mambucaba com 200\$ rs. mensaes, para melhorarem o seu caminho; esperamos que o de S. Paulo se não esqueça dos Termos de Cunha e Lorena (Lorena, que ha de vir á ser huma Cidade); que o de Minas favoreça o de Itajubá. Não queremos Engenheiros; queremos escolha de homens, que ponhão os caminhos em estado de por elles hirem com todas as suas commodidades, os Srs. da profissão, com todos os seus instrumentos mathematicos levantar os planos, e dizer por escripto o que se deve fazer.

Bases que tem de servir á Companhia de Comercio, e Navegação dos Rios Sapocahy, e Grande; seus affluentes, e Canaes.

Art. 1.º Fica creada huma Companhia de Accionistas promotora da Navegação dos Rios Sapocahy e Grande, seus affluentes e Canaes, a qual será regulada por hum Regimento administrativo, approved em Assembleia Geral. Esta Companhia será composta de Nacionaes e Estrangeiros; durará vinte annos, caso a maioria dos Socios não julgue melhor extingui-la anticipadamente.

Art. 2.º O Fundo Capital desta Companhia será de 400 contos de réis, e as suas accções de 100\$. Preenchido este fundo não será licito admittir novas accções.

Art. 3.º Estas accções serão alienaveis, e a sua assignatura importará dever de Letra Commercial á 3, 6, 12, e 18 mezes, desde o momento em que por aviso da administração interna se faça certo, que está installada a Companhia.

Art. 4.º Logo que hajão 50 contos de réis realisaveis na primeira prestação, a Administração interna convocará os Socios, marcando-lhes dia para reunião da Assembleia Geral, os quaes, reunidos por si, ou por seus procuradores, approvarão o regimento Administrativo, nomearão o Conselho da Administração, e darão todas as demais providencias tendentes ao fim da Sociedade.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto symbolico dos Socios concurrentes, ou seus procuradores, que tambem deverão ser Socios. Esta votação será regulada pelas accções com que cada hum tiver concorrido, de maneira, que de huma até dez accções tenha cada Socio hum voto, e de dez para cima valerá o seu voto tantas vezes, quantas accções mais tiver.

Art. 6.º A Villa de Pouso Alegre será o assento desta Administração, a qual, a Assembleia Geral poderá remover, julgando-o conveniente; assim mais marcará ordenados a todos os empregados da Companhia, e deliberará sobre todas as obras dispendiosas, negociações, ou fabrico, sobre relatorio offerecido pela Administração.

Art. 7.º Não será admittida pessoa alguma em serviços responsaveis da Companhia, sem que preste fiança idonea á sua responsabilidade; e nenhum empregado da Companhia negociará em objectos privativos da mesma.

Art. 8.º Fica creada huma Administração interna, authorisada á promover tudo que for necessario para a formação da Companhia, e illustrações tendentes ao mesmo fim, formalizando o regimento Administrativo, que tudo apresentará na primeira Assembleia dos Accionistas, fazendo lançar os nomes no livro, que fica rubricado.

Art. 9.º Não obstará o art. 2.º á que os Socios, que assim o quizerem, accumulem ao capital o lucro proveniente de suas accções.

Art. 10. Os presentes Estatutos, obtido o privilegio do Governo na latitude de suas facultades, subirão á Assembleia Legislativa, para obter a sua Saneção, e amplitude.

Art. 11. A Assembleia Geral fica authorisada a deliberar, quando o julgue conveniente, sobre criação de salinas na beira mar, Fazendas normaes de agricultura e criação.

Art. 12. A mesma Assembleia Geral marcará especificadamente ao Conselho Administrativo aquelles ramos commerciaes, em que elle haja de especular.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio se faz saber, que vai por-se a Concurso a Cadeira Publica de Primeiras Letras, que se acha vaga na Villa d'Angra dos Reis da Ilha Grande, e tem de ordenado duzentos e quarenta mil réis, para ser provida na fórma da Lei. As pessoas que pretenderem oppor-se á referida Cadeira, deverão comparecer em o dia 16 de Junho proximo futuro, pelas nove horas da manhã, na Aula Publica de Primeiras Letras da Freguezia do Sacramento desta Cidade, a fim de serem examinadas; apresentando-se primeiro na mesma Secretaria d'Estado para inscreverem seus nomes, e mostrarem-se com os necessaries documentos nas circumstancias de serem admittidas, ao magisterio.

Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1834. — Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.